

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.427, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 8.427, de 27 de novembro de 1964, que dispõe sobre concessão de auxílio à "Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C. e dá outras providências".

Retificações

No artigo 17, leia-se como segue e não como foi publicado "I — ... conforme a seguir se discrimina:

N. de ordem — Município	Ponte sobre o
14 — Flórida Paulista	Rio Feio (o. c. 1.a)
15 — Flórida Paulista	Rio Feio (o. c. 2.o)
59 — São José dos Campos	Viaduto s' trilhos E.F.C.B.
85 — Cerquilha	Rio Sorocaba

95 — Flórida Paulista	Cor. dos Macacos
124 — São José do Rio Preto	Rio Preto
II — ... conforme a seguir se discrimina:	
N. de ordem Local	Obra
44 — Batatais	G.E. Mons. Joaquim A. Ferreira
436 — Capital	Casa de Detenção
444 — Capital	Gin. Est. São João Clímaco"

Mensagem n. 107, de 3-2-65 ("D.O." de 4-2-65 — pág. 8)

Retificação

No 4.o parágrafo:

Onde se lê: O referido quadro foi baixado pela Lei n. 8.051, de 31 de dezembro de 1963 ...
Leia-se: C referido quadro foi baixado pela Lei n. 8.050, de 31 de dezembro de 1963 ...

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.652, DE 22 DE MARÇO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE
VERBA N.º 34

	Cr\$
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.3.0 09 — Serviços de Terceiros	
0402 — Serviços de limpeza	440.000

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE
VERBA N.º 34

	Cr\$
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.3.0 09 — Serviços de Terceiros	
0454 — Serviços auxiliares	440.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de março de 1965
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de março de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.653, DE 22 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba de seu orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 44.428, de 18 de janeiro de 1965:

§ 10 — ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA
"LUIZ DE QUEIROZ"

VERBA N.º 32

	Cr\$
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.4.0 Encargos Diversos	
0579 Encargos decorrentes de convênios	
(Para custeio do Curso Superior de Ciências Domésticas, conforme convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, a Universidade de São Paulo, a USAID/Brasil e o Ponto IV)	50.000.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à Verba n. 347, item 1040/1, do Orçamento do Estado, nos termos do Decreto n. 44.494, de 8 de fevereiro de 1965.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de março de 1965
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de março de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.654, DE 22 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, crédito de Cr\$ 7.200.000 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar à dotação abaixo discriminada:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA
VERBA N.º 1

Despesas Correntes
Despesas de Custeio

	Cr\$
Item 0600 — Despesas de exercícios encerrados	7.200.000
Total da Suplementação	7.200.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes da suplementação concedida através do decreto n.º 44.285, de 28 de dezembro de 1964, à verba n.º 344-8.31.4 — item 493, do orçamento do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de março de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.655, DE 22 DE MARÇO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N.º 213

	Cr\$
3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de custeio	
3.1.2.0 — 80 — Material de Consumo	
0281 — Conservação e manutenção de veículos de tração mecânica em geral	3.000.000

Artigo 2.º — Para atender a suplementação do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N.º 213

	Cr\$
3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de custeio	
3.1.2.0 — 80 — Material de Consumo	
0291 — Conservação e manutenção de veículos não motorizados, semoventes e arreamentos	3.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Antônio Morimoto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de março de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.656, DE 22 DE MARÇO DE 1965

Modifica a redação do artigo 465 do Decreto n.º 42.850, de 30 de Dezembro de 1963 e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 465 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 465 — A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (C.P.A.), diretamente subordinada ao Governador e incumbida de decidir sobre o assunto, constituir-se de sete (7) membros, designados pelo Governador, sendo quatro (4) deles representantes, respectivamente, da Secretaria da Educação, do Conselho Estadual de Educação, da Universidade de São Paulo e do Departamento Estadual de Administração, podendo, ainda, o Governador designar Suplente.

Parágrafo 1.º — Os membros da C.P.A. servirão pelo prazo de dois anos, permitida a recondução, sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos sob a presidência de um deles indicado no mesmo ato.

Parágrafo 2.º — A função de membro da C.P.A. é considerada de valor relevante e de prevalência sobre o desempenho das demais atribuições do respectivo cargo ou função.

Parágrafo 3.º — A ausência injustificada a três sessões consecutivas, ou, interpoladamente, à metade das sessões de um mês, implicará em dispensa.

Parágrafo 4.º — Os membros da C.P.A. perceberão, a título de retribuição, a gratificação que for arbitrada pelo Governador.

Parágrafo 5.º — Os Suplentes servirão, em caso de ausência ou impedimento, mediante simples convocação do Presidente.

Parágrafo 6.º — Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos representantes, indicados neste artigo, na ordem ali estabelecida.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 22 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Adolpho da Silva Gordo

Antonio José Rodrigues Filho

Pelerson Soares Penido